



PROCESSO Nº : 1384-6/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RECURSO ORDINÁRIO
Nº 10138/2016
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. **Juarez Alves Costa**, Prefeito Municipal; **Marcos Ivan Lopes**, ex-Secretário Municipal de Obras; **Deocleciano Rabello de Oliveira**, ex-Coordenador de Manutenção Viária; **Jean Carlos Silva Almeida**, ex-Chefe da Divisão de Infraestrutura Viária; **Mauro Gluzezak**, ex-Supervisor de Comunicação Social; **Gisele Faria de Oliveira**, ex-Secretária Municipal de Educação; **Francisco Specian Junior**, ex-Secretário Municipal de Saúde; **Edilson Rocha Ribeiro**, ex-Secretário Municipal de Obras; **Julio Henrique Verdu Garcia**, Engenheiro Civil e **Ronaldo José da Silva**, Engenheiro Civil, representados por seu procurador Dr. Rony de Abreu Munhoz, OAB/MT 11.972, em face do Acórdão nº 3.611/2015-TP, publicado em 17/12/2015, que julgou regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Sinop, com recomendações, determinações legais, restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 01/2014, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por partes legítimas (artigo 270, §2º da RN



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 17/12/2015, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 20/01/2016, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex de Obras e Serviços para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2016.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator